

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA
ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** é uma associação sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto Social, pelos Regimentos Internos aprovados pelo Conselho Deliberativo e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iperoig, nº 320, ap. 63, bairro Perdizes, CEP 05016-000.

Parágrafo único. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** poderá manter dependências, representações ou instituir filiais em qualquer localidade do Território Nacional.

Artigo 3º. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Artigo 4º. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** tem por objetivos promover, apoiar, incentivar e desenvolver a educação, a cultura, a assistência social e o desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo primeiro. Para o cumprimento de seus objetivos, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** poderá realizar quaisquer atividades que com eles sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- a. promover, apoiar e fomentar ações educacionais, culturais e de assistência social, em especial voltadas para a formação e a qualificação profissional de jovens de baixa renda;
- b. implementar programas e conceder bolsas de estudos e/ou auxílios visando apoiar a formação de estudantes, bem como oferecer outros suportes para o seu desenvolvimento, inclusive por meio de acompanhamento pedagógico, dentre outras ações;
- c. promover e apoiar ações de conscientização da sociedade sobre a importância da educação como ferramenta de desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- d. desenvolver redes de cooperação para o apoio à educação e à formação de pessoas capacitadas em quaisquer áreas;
- e. apoiar instituições de ensino de quaisquer níveis, assim como laboratórios de pesquisas e outros de natureza correlata;
- f. realizar cursos (de curta e/ou longa duração, presenciais e/ou à distância), aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras, *workshops* ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, incluindo especializações, treinamentos e ações de capacitação profissional;
- g. realizar estudos, pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos, inclusive de assessoria e consultoria, para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, podendo contratar a prestação de serviços de terceiros;
- h. firmar, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, contratos, convênios, acordos ou recorrer a quaisquer outras formas de colaboração e cooperação;
- i. criar e/ou apoiar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- j. manter intercâmbios educacionais e culturais com pessoas nacionais e estrangeiras relacionados com seus campos de atuação;
- k. realizar ações de promoção do voluntariado, incentivando a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas ou privadas em projetos de cunho educacional, social, cultural, entre outros, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania e a construção do bem comum;
- l. realizar ações de apoio à parcela mais desfavorecida da população e de promoção da paz, justiça, cidadania e dos direitos humanos;
- m. promover ações judiciais e medidas extrajudiciais de defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e de estímulo à educação e à produção de



manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória;

- n. promover, defender e favorecer a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, podendo inclusive propor ações coletivas e atuar como *amicus curiae*;
- o. colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que afetem ou sejam afins às suas áreas de atuação, podendo, inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, Redes e outros, bem como fomentar a elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos;
- p. difundir e explorar marcas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua;
- q. realizar quaisquer outras atividades ou praticar quaisquer outros atos necessários ou relacionados com o cumprimento de seu objetivo social.

Parágrafo segundo. Para cumprir o seu propósito, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou da prestação de serviços, incluindo o apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo terceiro. As atividades de educação formal eventualmente realizadas pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** serão gratuitas.

Parágrafo quarto. Na consecução dos objetivos supracitados a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** não fará qualquer discriminação de raça, gênero, credo, orientação sexual, capacidade física ou intelectual, nacionalidade, origem, posição socioeconômica ou de quaisquer outras formas.

Parágrafo quinto. No desenvolvimento das suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' shape.

DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. ASSOCIADOS FUNDADORES: As pessoas físicas indicadas como Associados Fundadores na ata de constituição da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e signatárias da mesma;

II. ASSOCIADOS EFETIVOS: As pessoas, físicas e/ou jurídicas, que vierem a ser admitidas à **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** após a sua constituição.

Artigo 6º. A admissão dos ASSOCIADOS EFETIVOS far-se-á mediante aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de proposta do próprio interessado.

Artigo 7º. O Conselho Deliberativo poderá admitir um novo associado segundo critérios de conveniência e oportunidade.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

- a. cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como toda norma e legislação que for aplicável à **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- b. cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos demais órgãos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**
- c. diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, abstenho-se de praticar atos que a comprometam, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- d. cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e para a consecução das suas finalidades institucionais;
- e. informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**; e
- f. quitar as contribuições, caso venham a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Parágrafo único. Mediante requerimento motivado dirigido à Assembleia Geral, pode o associado pleitear a suspensão por prazo determinado do dever de pagamento



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line and a vertical line.

da contribuição prevista na alínea "f". Aprovada na forma do artigo 23, a suspensão permanecerá em vigor até a cessação da causa alegada no requerimento, independentemente de notificação dirigida ao associado.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a. requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. participar e votar na Assembleia Geral;
- c. votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- d. apresentar e oferecer sugestões à Diretoria Executiva sobre assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**; e
- e. solicitar o seu desligamento do quadro de associados da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Artigo 10. Não há responsabilidade individual, solidária nem subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Artigo 11. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais pertinentes às atividades da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ou que deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- a. advertência;
- b. suspensão; e
- c. exclusão dos quadros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Parágrafo primeiro. Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão do Conselho Deliberativo.

Artigo 12. Quando o associado quiser se desligar da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, deverá apresentar requerimento, independentemente de motivação, ao



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Conselho Deliberativo, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Parágrafo único. O pedido de desligamento produzirá efeitos de imediato, ressalvado o direito da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** de haver as contribuições em mora.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13. São órgãos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**:

- a. a Assembleia Geral;
- b. o Conselho Deliberativo;
- c. a Diretoria Executiva; e
- d. o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

Artigo 14. Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por suas funções, nem receberão qualquer valor a título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, exceto pelo reembolso das despesas incorridas no desempenho das suas funções, desde que aprovadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro. Sem embargo do disposto no "caput" deste artigo, o Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, na forma deste Estatuto, poderá instituir remuneração para os membros da Diretoria Executiva e/ou dirigentes não estatutários que efetivamente atuarem na gestão executiva da entidade, bem como para aqueles que a ela prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação.



Parágrafo segundo. Não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais remunerados, desde que não se confundam com as atribuições do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 15. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou deste Estatuto.

Artigo 16. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 17. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** poderá disciplinar o seu funcionamento por meio de Regimentos Internos e Ordens Normativas, emitidas pelo Conselho Deliberativo, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria Executiva.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 18. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de deliberação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Parágrafo primeiro. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar as suas opiniões sobre as matérias em debate.

Parágrafo segundo. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dia com as suas contribuições.

Artigo 19. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril, para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, sobre aqueles previstos nas alíneas "e" e "f" do artigo 25.

Parágrafo primeiro. A convocação para a reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ou



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'f' followed by a vertical line and a small hook.

por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Da convocação deverá constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias da sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Parágrafo primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** poderão ser convocadas:

- a. pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, ou, em caso de recusa ou atraso injustificado para a convocação pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por qualquer membro do Conselho Deliberativo;
- b. pelo Diretor Presidente da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- c. por qualquer membro do Conselho Fiscal; ou
- d. por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos associados.

Parágrafo único. A convocação poderá ser dispensada no caso de comparecimento de todos os associados ou se estes se declararem, por qualquer meio escrito, cientes do dia, horário, local e ordem do dia.

Artigo 22. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados; e



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'A' followed by a horizontal line.

- b. em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ou, na sua ausência, pelo Diretor Presidente ou por pessoa eleita pelos associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada por pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro. Caberá um voto a cada associado que estiver em dia com seus deveres, conforme disposto no art. 8º deste Estatuto Social e que não esteja suspenso ou excluído por decisão do Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo. Os associados poderão votar pessoalmente ou por meio de:

- a. procurador;
- b. por carta com aviso de recebimento, desde que entregue ao presidente da mesa no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação; e
- c. por correio eletrônico, desde que, cumulativamente, sejam observados os requisitos estabelecidos por esta associação para aferir a autenticidade do voto e a correspondência seja recebida no máximo até o momento imediatamente anterior ao início da fase de deliberação.

Parágrafo terceiro. Ao associado é vedado votar nas deliberações em que incorra em conflito de interesse com a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e nas que versem a respeito da sua qualidade de associado.

Artigo 24. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que a presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized, cursive-like shape.

Parágrafo primeiro. Os associados que votarem por meio de carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico terão as suas presenças computadas mediante o recebimento dessas correspondências pelo presidente da mesa.

Parágrafo segundo. As deliberações da Assembleia Geral terão vigência a partir da reunião em que forem tomadas, salvo determinação em contrário da própria Assembleia, explicitada na ata correspondente.

Artigo 25. Compete à Assembleia Geral:

- a. aprovar a reforma do presente Estatuto;
- b. decidir pela extinção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e determinar o destino do seu patrimônio, nos termos deste Estatuto;
- c. eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- d. destituir os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- e. aprovar os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovados e submetidos à Assembleia Geral pelo Conselho Deliberativo;
- f. discutir e homologar as contas e o balanço recomendados pelo Conselho Fiscal;
- g. decidir sobre recursos interpostos por associados suspensos ou excluídos por decisão do Conselho Deliberativo;
- h. deliberar sobre propostas do Conselho Deliberativo sobre a criação, modificação ou extinção de fundos patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**; e
- i. deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente a outros órgãos da Associação.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem as alíneas "a", "b", "c", "d" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Para as deliberações a que se referem a alínea "h" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Artigo 26. A Assembleia Geral poderá avocar para si a deliberação sobre qualquer matéria de competência do Conselho Deliberativo e/ou da Diretoria Executiva.



SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 27. O Conselho Deliberativo será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 07 (sete) membros, associados ou não, membros da Diretoria ou não, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo primeiro. Dentre os membros do Conselho Deliberativo haverá, pelo menos, um associado da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Parágrafo segundo. A Assembleia Geral que eleger o Conselho Deliberativo deverá designar, entre os membros eleitos, 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo quarto. Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente nomeará outro membro do Conselho Deliberativo para substituí-lo.

Parágrafo quinto. No caso de vacância definitiva de membro integrante do Conselho Deliberativo, o mesmo reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo sexto. Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados por suas funções estatutárias, porém poderão receber o reembolso das despesas incorridas no desempenho das suas funções, desde que previamente aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 28. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a. estabelecer as estratégias e prioridades de atuação e políticas institucionais para a Associação;
- b. examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, os relatórios anuais de atividades e prestação de contas, relativos ao exercício anterior, encaminhados pela Diretoria;
- c. examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da



- ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, relativos ao exercício anterior, encaminhados pela Diretoria e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;
- d. deliberar sobre o orçamento e a Proposta do Programa de Trabalho encaminhada pela Diretoria e determinar o montante de recursos, provenientes do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, no exercício seguinte, para arcar com os projetos e/ou despesas operacionais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, observadas as disposições deste Estatuto;
 - e. avaliar a gestão da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;
 - f. deliberar sobre a aplicação das penalidades previstas no artigo 11 deste Estatuto;
 - g. eleger os membros da Diretoria Executiva;
 - h. aprovar a instalação de dependências, representações ou a instituição de filiais em outras localidades do Território Nacional;
 - i. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contração de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens móveis e imóveis ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma, ou em uma série de operações, seja igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - j. aprovar a participação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, mediante solicitação da Diretoria, nos termos do artigo 34, alínea "e", deste Estatuto;
 - k. instituir e estipular o valor da remuneração para os membros da Diretoria Executiva e para os dirigentes não estatutários, observado o parágrafo primeiro do artigo 14 deste Estatuto;
 - l. divulgar nas demonstrações financeiras anuais os valores mínimos e máximos dos salários anuais brutos dos diretores da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
 - m. aprovar a admissão de novos ASSOCIADOS EFETIVOS;
 - n. criar e dissolver Comitês de temas específicos e nomear seus membros, para auxiliarem os órgãos de administração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** na consecução de seu objeto social, quando necessário;
 - o. propor à Assembleia Geral a criação, modificação ou extinção de fundos patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
 - p. eleger os membros do Comitê de Investimento e aprovar o Regimento Interno e a Política de Investimento e gestão dos recursos dos fundo patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, nos termos do artigo 52 deste Estatuto, bem como nomear e destituir instituição gestora dos fundos patrimoniais;



- j. interpretar este Estatuto e resolver suas lacunas, observado o disposto no artigo 58 deste Estatuto;
- k. emitir Ordens Normativas para o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, nos termos do artigo 17 deste Estatuto;
- q. definir ou alterar o valor da contribuição dos associados, bem como extingui-la;
- r. eleger substitutos para membros do Conselho Deliberativo destituídos ou que se ausentarem definitivamente, nos termos deste Estatuto;
- s. criar fundos para finalidades específicas, respeitadas as determinações dos doadores de recursos e o objeto social da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- t. aprovar o Código de Ética da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, elaborado e encaminhado pela Diretoria;
- u. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto; e
- v. sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral.



Artigo 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, com a participação de pelo menos um membro da Diretoria Executiva, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo primeiro. Para validamente deliberar sobre qualquer assunto, o Conselho Deliberativo deverá reunir-se com pelo menos 03 (três) de seus membros.

Parágrafo segundo. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas e presididas por seu Presidente.

Parágrafo terceiro. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Deliberativo presentes e encaminhadas à Assembleia Geral. O Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de desempate.

Parágrafo quarto. Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser convocados mediante e-mail enviado com antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias corridos relativamente à data da realização do evento e serão considerados presentes às reuniões, ainda que não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros membros, ouvindo-se respectivamente.

Artigo 30. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a. convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo, nas formas previstas neste Estatuto;
- b. convocar as reuniões da Diretoria, Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal sempre que necessário; e
- c. desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 31. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo auxiliar o Presidente em suas atribuições, ou substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 32. A Diretoria Executiva é o órgão de administração e gestão da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e será composta por até 06 (seis) membros:

- a. Diretor Presidente;
- b. Diretor Administrativo;
- c. Diretor Financeiro; e
- d. até 03 (três) Diretores Regionais.

Parágrafo primeiro. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, na forma estabelecida no artigo 28, alínea "g", podendo ser associados ou não.

Artigo 33. O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções. ✓

Artigo 34. Compete à Diretoria Executiva:

- a. adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;
- b. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo a Proposta do Programa de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e seu respectivo orçamento;
- c. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo, até o final do mês de abril de cada ano, os relatórios anuais de atividades e prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;



- d. nomear representantes, coordenadores e criar grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- e. deliberar sobre a participação da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas, comunicando a decisão ao Conselho Deliberativo para fins de aprovação;
- f. decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contração de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, transação, hipoteca, doação, empréstimo ou oneração de bens móveis e imóveis ou direitos patrimoniais, observado o disposto no artigo 28, alínea "i", deste Estatuto;
- f. celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, observado o disposto no artigo 28, alínea "i", deste Estatuto;
- g. aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários, bem como deliberar sobre as suas respectivas remunerações;
- h. abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive celebrar contratos de câmbio e todos os demais títulos e documentos de caráter econômico, observado o disposto no artigo 28, alínea "i", deste Estatuto;
- i. convocar a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto;
- j. emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, nos termos do artigo 17 deste Estatuto; e
- k. elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Código de Ética da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.
- l. exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto e executar os demais atos de gestão que forem determinados pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 35. Os documentos atinentes à gestão ordinária da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** incluindo, porém não se limitando a, convênios, contratos, parcerias, termos de compromisso, ajustes e quaisquer outras modalidades de acordo, bem como os documentos concernentes à gestão financeira da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, tais como cheques, ordens de pagamento, aqueles referentes à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, operações de câmbio, aplicações financeiras e congêneres deverão ser assinados por 01 (um) Diretor, dentre os Diretores Presidente, Financeiro, Administrativo e Regionais.



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized 'X' or similar shape.

Parágrafo único. As procurações da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** deverão ser outorgadas por 02 (dois) Diretores, dentre os Diretores Presidente, Financeiro, Administrativo e Regionais e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão ser concedidas por prazo não superior aos mandatos dos outorgantes, excetuadas as procurações para fins judiciais ("ad judicium"), que poderão contar com prazo indeterminado.

Artigo 36. Compete ao Diretor Presidente:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- b. convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, nas formas previstas neste Estatuto;
- c. gerenciar as atividades da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria Executiva;
- d. elaborar, em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro, os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas, a Proposta do Programa de Trabalho e o Código de Ética da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- e. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- f. representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto;
- g. adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres.

Artigo 37. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- b. ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos da imprensa, comunicação e outros;
- d. cuidar da imagem e identidade visual da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, bem como dos projetos, campanhas, marcas e outros bens de propriedade intelectual cujos direitos de exploração possua;

TEXT_SP - 50253592v6 11375.128



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

- e. elaborar, em conjunto com os Diretores Presidente e Financeiro, os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas, a Proposta do Programa de Trabalho e o Código de Ética da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- f. representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto;
- g. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 38. Compete ao Diretor Financeiro:

- a. diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- b. gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- c. responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- d. arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- e. ter sob sua guarda bens e valores da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- f. elaborar, em conjunto com os Diretores Presidente e Administrativo, os relatórios anuais de atividades e de prestação de contas, a Proposta do Programa de Trabalho e o Código de Ética da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- g. representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, na forma prevista neste Estatuto;
- h. substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos; e
- i. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 39. Compete aos Diretores Regionais:

- a. representar a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, no estado de Sergipe, no Distrito Federal ou em outra localidade que **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** venha a atuar, conforme o caso;
- b. gerenciar as atividades da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** no estado de Sergipe, no Distrito Federal ou em outra localidade que a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** venha a atuar, coordenando os trabalhos dos associados e da rede de voluntários da entidade no estado de Sergipe, no Distrito Federal



- ou em outra localidade que a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** venha a atuar, conforme o caso;
- c. comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, no estado de Sergipe, no Distrito Federal ou em outra localidade que a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** venha a atuar, conforme o caso;
 - D auxiliar os demais Diretores na elaboração dos relatórios anuais de atividades e de prestação de contas, bem como da Proposta do Programa de Trabalho da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, fornecendo todas as informações que lhes forem solicitadas acerca das atividades desenvolvidas no estado de Sergipe, no Distrito Federal ou em outra localidade que a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** venha a atuar, conforme o caso; e
 - c. exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 40. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria Executiva, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até referida eleição, ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, até a eleição de que trata o *caput*, pelo Diretor Financeiro.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e será composto por 03 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão, entre os seus membros, o seu Presidente.

Artigo 42. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções, e coincidirá com os mandatos dos Diretores.

Artigo 43. Em caso de vacância de dois dos membros do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deve realizar novas eleições, cabendo aos eleitos completar o mandato.



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized 'X' or similar symbol.

Artigo 44. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 45. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- b. opinar sobre os balanços, demonstrações contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para a Assembleia Geral da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- c. requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**;
- d. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e
- e. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Artigo 46. Os recursos financeiros necessários à manutenção da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** poderão ser obtidos por:

- a. doações, legados, heranças, usufrutos, financiamentos, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- b. termos de parceria, convênios e contratos com o Poder Público;
- c. contratos, convênios e quaisquer outros acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d. prestações de serviços, fornecimentos e outras atividades afetas às suas áreas de atuação;
- e. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. rendas próprias dos bens, em especial dos imóveis que vier a possuir ou que terceiros confiarem à sua administração;
- g. rendas constituídas, por terceiros, em seu favor;
- h. contribuições dos associados;



A handwritten blue mark or signature, possibly a stylized 'X' or a similar symbol, located at the bottom right of the page.

- i. rendas oriundas dos seus bens e ativos e da venda de produtos;
- j. recebimento de direitos autorais e "royalties" decorrentes da exploração de direitos de propriedade imaterial que possua ou cujos direitos de exploração detenha; e
- k. outras rendas eventuais ou outras formas que não comprometam a ética da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Parágrafo primeiro. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** aplicará as suas disponibilidades financeiras integralmente no País.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** de realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

Parágrafo terceiro. Os recursos da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, incluindo os mencionados neste artigo, bem como excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, parcelas do patrimônio ou quaisquer outros serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento das suas finalidades institucionais, sem qualquer forma de distribuição entre associados, diretores, conselheiros, empregados, doadores ou quaisquer outros.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Artigo 47. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores, entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 40 deste Estatuto.

Artigo 48. No caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 49. Na hipótese de a **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra



A handwritten mark or signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS PATRIMONIAIS

Artigo 50. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** poderá instituir fundos patrimoniais, parte integrante do seu patrimônio, composto por recursos financeiros e bens do ativo permanente, e tendo por objetivo garantir a sustentabilidade, constituir fonte de recursos de longo prazo e expansão das atividades da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, bem como perpetuar seu patrimônio e objeto e finalidades sociais.

Parágrafo primeiro. Os fundos patrimoniais serão criados, modificados ou extintos por deliberação da Assembleia Geral, nos termos do art. 25, alínea "h", deste Estatuto Social, conforme proposta a ser submetida pelo Conselho Deliberativo, nos termos do art. 28, alínea "o", deste Estatuto Social.

Parágrafo segundo. Os fundos patrimoniais serão formados por dotações da própria **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, bem como por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo terceiro. A **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** poderá utilizar, anualmente, exclusivamente na consecução de seu objeto social e para arcar com as despesas administrativas e operacionais necessárias à manutenção e expansão de suas atividades, além dos seus rendimentos, descontada a inflação, de acordo com a sua Política de Investimento, determinado percentual dos ativos do fundo patrimonial.

Parágrafo quarto. O resgate de ativos do Fundo Patrimonial, nos termos do parágrafo terceiro acima, somente poderá ser feito pela **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** em situações excepcionais, de forma a garantir a manutenção e consecução de suas atividades e finalidades sociais, conforme proposta do Conselho Deliberativo e mediante autorização expressa da Assembleia Geral por deliberação aprovada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



A handwritten signature or mark in blue ink, consisting of a stylized, elongated shape.

Parágrafo quinto. É vedada a destinação de recursos dos fundos patrimoniais para finalidade distinta dos objetivos previstos no artigo 4º deste Estatuto, bem como a outorga de garantias a terceiros sobre bens que integram os fundos patrimoniais.

Parágrafo sexto. Os bens e recursos componentes dos fundos patrimoniais serão segregados do restante do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, inclusive em contas contábeis distintas, e serão gerenciados pelo Comitê de Investimentos, sob a supervisão da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que deverão investi-los com prudência e responsabilidade, visando à manutenção e expansão das atividades da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e à perpetuação de seu patrimônio.

Parágrafo sétimo. O Conselho Deliberativo deverá eleger um Comitê de Investimento, responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes dos fundos Patrimoniais.

Parágrafo oitavo. O Comitê de Investimentos dos fundos patrimoniais deverá ser composto por pessoas comprovadamente idôneas e com notória competência e administração patrimonial de recursos.

Parágrafo nono. O Comitê de Investimento deverá nomear uma instituição gestora, comprovadamente idônea e com notória experiência em administração patrimonial e de recursos, dos recursos dos fundos patrimoniais, sempre mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo.

Parágrafo décimo. O Comitê de Investimento poderá, a qualquer tempo, destituir a instituição gestora dos fundos patrimoniais, sempre mediante prévia consulta ao Conselho Deliberativo.

Artigo 51. O Conselho Deliberativo determinará, na reunião ordinária que deliberar sobre o orçamento e a programação anual de atividades, o montante dos recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado, anualmente, para o custeio das despesas administrativas e operacionais necessárias à manutenção e expansão das atividades e finalidades sociais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, observado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro, do artigo 49, deste Estatuto.



CAPÍTULO VIII

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 52. O Comitê de Investimentos é o órgão responsável pela orientação das diretrizes dos fundos Patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** e será composto por 03 (três) membros titulares.

Parágrafo primeiro. Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, 02 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 53. Compete ao Comitê de Investimento:

- a. definir como serão feitos os investimentos dos fundos patrimoniais;
- b. elaborar e revisar a Política de Investimento do Fundo Patrimonial da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, submetendo-a ao Conselho Deliberativo para prévio exame e aprovação;
- c. submeter as definições de investimento ao Conselho Deliberativo;
- d. divulgar as definições de investimento e do relatório de resultados; e
- e. indicar a acompanhar o trabalho da instituição gestora contratada para o Fundo Patrimonial.



CAPÍTULO IX

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 54. A prestação de contas da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, observará, no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo

as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d. a segregação, para fins contábeis e de auditoria, em relação ao restante do patrimônio da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, dos bens e recursos componentes do Fundo Patromonial e/ou demais fundos que vierem a ser criados pelo Conselho Deliberativo, na forma deste Estatuto; e
- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.



CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55. O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** encerra-se em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 56. É defeso a quaisquer Conselheiros, Diretores ou membros do Comitê de Investimentos, e ineficaz em relação à **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos seus objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias.

Artigo 57. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimento estender-se-ão até a posse dos seus sucessores.

Artigo 58. A falta de um membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões sucessivas e sem justificativa por escrito, implica na perda de mandato do membro faltoso, passando o seu cargo a ser considerado vago.

Artigo 59. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.



A

Artigo 60. Todos os associados e/ou membros dos órgãos deliberativos e do Comitê de Investimento dos fundos patrimoniais da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS** deverão observar as disposições e deveres constantes do Código de Ética, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos deste Estatuto, da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**, se comprometendo a agir de forma ética, assim entendida como sendo comprometida, honesta, transparente, cortês e imparcial, observando as determinações legais e os princípios norteadores da **ASSOCIAÇÃO PROJETO GAUSS**.

Artigo 61. Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Samuel Guimarães Filho

Diretor Presidente: Samuel Guimarães Filho

Thiago Augusto Spercel

Advogado Responsável:
Thiago Augusto Spercel
OAB/SP nº. 183.500



20 notário Jeremias
Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836
ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SAMUEL GUIMARAES FILHO, em documento com valor econômico, do/fe. São Paulo, 16 de maio de 2019. Em Teste da Verdade. Cód. [-12327014133426325318]

GABRIEL VELAME NEWEIRA - Escrevente (Vtd I: total R\$ 9,50)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato:DIAB-0033783
O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

20 TABELIÃO
Gabriel Velame Neweira
Escrevente Autenticado
(Capital)
- SÃO PAULO -

112284
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
0.033783

1º RCP/SP
PRENOTADO